



Lei nº 758/2019

Institui o Programa Jovem Aprendiz no âmbito da Câmara de Vereadores de Guiricema e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Guiricema/ MG, JOSÉ TEIXEIRA RODRIGUES JÚNIOR, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que a edilidade aprovou e que o mesmo promulga a seguinte lei.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Câmara de Vereadores de Guiricema, o Programa Jovem Aprendiz, objetivando promover a inserção de menores em posto de aprendizagem, estimulando o desenvolvimento pessoal e fortalecendo a formulação de políticas de ações sociais.

§ 1º Contrato de Jovem Aprendiz é o contrato de trabalho especial, ajustado por escrito e por prazo determinado, com prazo de um ano podendo ser prorrogado por mais um ano, em que a Câmara Municipal se compromete a assegurar ao aprendiz:

- I - inclusão digital;
- II - noções gerais de rotina de trabalho;
- III -apoio à elevação da escolaridade;
- IV - cidadania, ética e valores humanos, oferecendo atividades que alcancem as questões relacionadas à saúde, relações interpessoais, educação sócio-ambiental, protagonismo juvenil e projeto de vida;

§ 2º O prazo de vigência do contrato previsto no parágrafo anterior não se aplica ao contrato celebrado com o jovem aprendiz portador de necessidades especiais.

§ 3º Entende-se por formação técnico-profissional para efeitos do contrato de aprendizagem, as atividades teóricas e práticas organizadas em tarefas de complexidade progressiva, desenvolvidas no ambiente de trabalho.

§ 4º Contrato de aprendizagem é o contrato celebrado com objetivo educativo supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de menores que estejam frequentando o ensino regular médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental.

§ 6º Estarão habilitados aos benefícios desta Lei os jovens:

- I - com idade compreendida entre 14 a 18 anos;
- II - que estejam cursando o ensino fundamental ou médio, preferencialmente no ensino público, regularmente matriculados;



- III - não manter qualquer tipo de vínculo empregatício ou de prestação de serviço formal;
- IV - que residam no Município de Guiricema a, no mínimo, um ano.

Art. 2º O Programa Jovem Aprendiz consistirá na preparação do jovem e tem por objetivos:

- I - proporcionar ao aprendiz oportunidade de ingresso no mundo do trabalho;
- II - ofertar ao aprendiz condições favoráveis para exercer a aprendizagem profissional e formação pessoal;
- III - estimular a inserção, reinserção e manutenção do aprendiz no sistema educacional;
- IV - oportunizar ao aprendiz a contribuição no orçamento familiar;
- V - garantir meios que possibilitem ao aprendiz a efetivação do exercício da cidadania.

Art. 3º Neste ato fica Instituída a criação de 01 (uma) vaga para preenchimento pelo menor aprendiz no âmbito da Câmara de Vereadores de Guiricema, de livre nomeação e exoneração pelo Presidente do Legislativo, através de contratação por meio de regulamento amplo.

§ 1º O jovem deverá cumprir a carga horária diária de 04 (quatro) horas, de segunda-feira a sexta-feira, em horário compatível com a grade escolar e poderá se habilitar no Programa que trata esta Lei mediante a assinatura de Termo de Adesão.

Art. 4º São atribuições gerais da Câmara Municipal, disponibilizar a infra-estrutura física e material dos ambientes para as atividades do Jovem Aprendiz, e, disponibilizar profissionais habilitados para apoiar as ações, se necessário for.

Art. 5º Os incentivos do Programa serão concedidos ao Jovem Aprendiz e consistirá na oferta de bolsa parcial, limitando-se a 1/2 (metade) do salário mínimo vigente o jovem aprendiz

Art. 6º Para acompanhamento do Programa, deverão ser comprovados bimestralmente, no mínimo 80% (oitenta por cento) de frequência e o aproveitamento individual (nota) de no mínimo 60% (sessenta por cento).

Art. 7º O contrato de aprendizagem previsto nesta Lei extinguir-se-ão ao término do prazo estipulado no contrato firmado.

§ 1º O contrato de aprendizagem previsto nesta Lei poderá ser extinto antecipadamente quando for constatada a existência de:

- I - desempenho insuficiente, atestado pelo profissional que acompanhar as atividades do jovem aprendiz assegurada a ampla defesa;
- II - não adaptação do jovem aprendiz às atividades que lhe forem atribuídas;
- III - cometimento de falta disciplinar grave, conforme estabelecido pela CLT;
- IV - desempenho escolar insatisfatório e infrequência não justificada à escola;
- V - a pedido do próprio jovem aprendiz.



Parágrafo único: o Jovem Aprendiz deverá apresentar bimestralmente ao seu responsável na Câmara de Vereadores o Boletim Escolar para verificação do inciso IV.

Art. 8º As férias do aprendiz e do estagiário devem coincidir, preferencialmente, com as férias escolares.

Art. 9º O Conselho Tutelar do município será cientificado para supervisionar o Programa Jovem Aprendiz.

Art. 10º Para a execução desta Lei fica a Câmara Municipal autorizada a expedir os atos necessários à sua regulamentação, contando que as despesas inerentes ao projeto Jovem Aprendiz correrão por dotações orçamentárias próprias contidas nas fichas 5 (contratação por tempo determinado) do orçamento vigente.

Art. 11º Fica o Poder Legislativo autorizado a proceder a regulamentação do Programa ora instituído e a promover no orçamento vigente as alterações necessárias para o cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 12º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário da Câmara de Vereadores de Guiricema, 03 de junho de 2019.


José Teixeira Rodrigues Junior
Presidente